



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO Nº 123/94

"ESTABELECE LOCAIS PERMITINDO A ENTRADA E SAÍDA DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições contidas na Lei n 7.661 de 16 de maio de 1988 que cria o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e que estabelece atribuições às Administrações Estaduais e Municipais;

Considerando a necessidade do Município ordenar nas zonas costeiras, a regulamentação das atividades náuticas de lazer e o controle efetivo para salvaguarda da vida humana nas águas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos locais para lançamento de embarcações e sua posterior retirada:

a) Praia da Enseada, área com 50 m de largura demarcada de frente ao Forte São João;

b) Praia da Enseada, no bairro do Indaiá, faixa com 50 m de largura demarcada;

c) Praia da Enseada, no bairro da Vista Linda, faixa com 50 m de largura demarcada;

d) Praia da Enseada, no Cantão do Indaiá, faixa com 50 m de largura demarcada;

e) Praia de São Lourenço, no bairro da Riviera de São Lourenço, do lado direito do pier de pedras, faixa com 50 m de largura demarcada;

f) Praia de São Lourenço, no Costão da Pedra Selada, faixa com 50 m de largura demarcada;

g) Praia de São Lourenço, ao lado do Morro de São Lourenço, faixa de 50 m de largura demarcada;

h) Praia de Itaguapé, junto à barra do rio Itaguapé, faixa com 50 m de largura demarcada;

i) Praia de Itaguapé com Costão de São Lourenço, faixa com 50 m de largura demarcada;

j) Praia de Guaratuba, no bairro Costa do Sol, próximo a foz do rio Guaratuba, faixa de 50 m de largura demarcada;

l) Praia de Boracéia, no canto do Morro de Itaguá, faixa com 50 m de largura demarcada;

m) Praia de Guaratuba, entre as quadras F e G, faixa com 50 m de largura demarcada.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Artigo 1º alterado pelo Decreto Municipal nº 692, de 12 de junho de 2002.

Art. 2º - A estocagem e o abastecimento de combustível fica proibido na faixa da praia.

Parágrafo único - A estocagem deverá obedecer as normas do Departamento Nacional de Combustíveis.

Art. 3º - Quanto à navegação, as embarcações obedecerão o disposto na Portaria nº 0008/93 de 23 de janeiro de 1993 da Diretoria de Portos e Costas da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Os veículos automotores e reboques poderão permanecer na praia somente o tempo necessário para a colocação e retirada das embarcações do mar.

Art. 5º - O desatendimento aos artigos anteriores, acarretará a apreensão dos equipamentos e objetos utilizados pelos infratores, dando-se ciência à Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

1 - Os equipamentos e objetos apreendidos ficarão sob a guarda da Prefeitura do Município, que será sua fiel depositária, ficando à disposição dos Interessados pelo prazo de um mês, contado a partir da data da apreensão. Após esta data, os mesmos serão levados a leilão.

2 - A liberação estará sujeita ao pagamento das despesas com remoção e estadias, sem prejuízo das demais penalidades de ordem legal, de acordo com o código tributário do Município de Bertioga.

Art. 6º - A Prefeitura do Município de Bertioga, através de suas autoridades, zelará pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 13 de outubro de 1994.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MANOEL LUIZ RIBEIRO JUNIOR



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Secretario de Administração

Registrado no Livro Competente
Secretaria de Administração